

Instrução de Serviço PROGRAD nº 08/2018, de 18 de maio de 2018.

EMENTA: Estabelece procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação das inscrições e dispensas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC 19, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes;

CONSIDERANDO alterações posteriores nas legislações supramencionadas e normatização anual correlata,

RESOLVE:

Art. 1 - Estabelecer procedimentos relacionados à preparação, processamento e efetivação das inscrições e dispensas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

Art. 2 - Compete à Coordenação de Curso a cada ciclo avaliativo anual:

I - Acompanhar o calendário anual de eventos e o ciclo de avaliação do grupo no qual o Curso de Graduação está inserido no ENADE;

II - Promover, junto aos estudantes, ações de divulgação e conscientização acerca da importância do ENADE;

III - Manter o registro de estudantes inscritos e dispensados no ENADE em condições adequadas de conservação e acesso;

IV - Manter a caixa postal eletrônica institucional da coordenação atualizada e operante;

V - Comparecer aos eventos de apoio realizados pela PROGRAD sobre o tema;

VI - Responder, anualmente, aos formulários disponibilizados pela PROGRAD para o pré-enquadramento dos cursos habilitados nas respectivas áreas do ENADE nos prazos, e em conformidade com a orientação estabelecida à época.

VII - Preparar, anualmente, a lista de estudantes em condição irregular no ENADE de anos anteriores para inscrição no período estipulado pelo INEP;

VIII - Efetuar as inscrições no sistema ENADE/INEP dos alunos irregulares de anos anteriores, cuja situação ainda não tenha sido devidamente regularizada;

IX - Efetuar a inscrição de estudantes habilitados no ENADE, conforme o ciclo avaliativo e o grupo de enquadramento do curso definidos nos Art. 46, Art. 47 e Art. 48 da Portaria Normativa MEC 19, de 13 de dezembro de 2017, e demais normas regulamentares do INEP;

X - Divulgar, anualmente, em locais de fácil visualização aos alunos, a lista de estudantes selecionados para realizar a prova do ENADE;

XI - Elaborar e encaminhar ao Departamento de Administração Escolar – DAE/GRAD as listas de alunos concluintes do primeiro semestre do ano de realização do exame que estejam em condições de dispensa da realização do ENADE;

XII - Realizar retificações de inscrição no Sistema ENADE, conforme solicitação de estudantes;

XIII - Preencher os questionários do coordenador disponibilizados pelo INEP nos prazos estabelecidos;

XIV - Emitir no sistema ENADE do INEP e encaminhar ao DAE/GRAD as listas de regulares (presentes e dispensados da prova do ENADE), bem como suas sucessivas alterações;

XV - Receber e registrar no sistema ENADE/INEP a homologação da Coordenação das dispensas justificadas pelos estudantes nos prazos, conforme calendário estabelecido pelo INEP;

XVI - Efetuar e registrar no sistema ENADE/INEP as solicitações de dispensa dos estudantes concluintes, formandos, habilitados e não regularmente inscritos pela coordenação no prazo, conforme calendário estabelecido pelo INEP;

XVII - Encaminhar ao DAE/GRAD documentação comprobatória de regularidade no ENADE dos estudantes concluintes, inclusive dos estudantes dispensados na forma do inciso XVI;

XVIII - Emitir declarações de regularidade de alunos matriculados em seu curso;

Art. 3 - É responsabilidade da PROGRAD oferecer apoio técnico às Coordenações de Curso para a realização das inscrições dos estudantes, conforme as seguintes ações:

I - Envio, por e-mail, de alertas periódicos com instruções às Coordenações de curso sobre as etapas do ENADE;

II - Elaborar e distribuir às Coordenações de Curso e Unidades de Ensino o material institucional de divulgação referente ao ENADE;

III - Fornecer material informativo sobre o tema para atualização da página da UFF;

IV - Realizar eventos de apoio às Coordenações com vistas à divulgação e atualização das normas e dos fluxos processuais e administrativos relacionados ao ENADE;

V - Configurar a ferramenta de seleção preliminar de estudantes no sistema IdUFF;

VI - Promover, divulgar e consolidar os formulários de pré-enquadramento dos cursos nos grupos de avaliação do ENADE;

VII - Efetivar o enquadramento final dos cursos nos grupos de avaliação, conforme orientações do INEP;

VIII - Promover a antecipação de colação de grau dos estudantes formandos do 1º semestre letivo, conforme listas disponibilizadas pelos Coordenadores de Curso;

IX - Fornecer canal informatizado de apoio e esclarecimento à comunidade acadêmica em relação às etapas e particularidades do ENADE;

X - Efetuar o planejamento interno das atividades relacionadas ao ENADE, conforme cronograma publicado pelo INEP;

XI - Divulgar às respectivas Coordenações de Curso os insumos relacionados ao ENADE quando disponibilizado pelo Sistema e-MEC;

Art. 4 - O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a sua participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa MEC 19, de 13 de dezembro de 2017 e demais normas regulamentares do INEP.

§ 1º - O estudante que participar do ENADE terá registrado no histórico escolar a data de realização da prova.

§ 2º - O estudante cujo ingresso ou conclusão no curso não coincidir com os anos de aplicação do ENADE respectivo, observado o calendário de avaliação estabelecido pelo MEC/INEP, será dispensado de ser inscrito, de realizar a prova e terá no histórico escolar a menção, "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal".

§ 3º - O estudante em condição de irregularidade junto ao ENADE, oportunamente inscrito como irregular de anos anteriores em ano diverso ao da avaliação de seu curso, será dispensado da prova nos termos regulamentares do INEP, terá no histórico escolar a menção, "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal".

§ 4º - Todo estudante cujo curso não participe do ENADE, em virtude da ausência de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), não enquadramento do curso ou razão análoga, será dispensado de inscrição e ações subsequentes e terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso".

§ 5º - Todo estudante habilitado e inscrito que não tenha participado do ENADE por motivos de saúde, mobilidade acadêmica em instituição não conveniada com a UFF ou outros impedimentos relevantes de caráter pessoal, com solicitação de dispensa formalmente efetivada, justificada e homologada perante a UFF, ao INEP ou, em grau recursal, concedida conforme regulamento, terá no histórico escolar a menção "estudante dispensado de realização do ENADE, por razão de ordem pessoal".

§ 6º - Todo estudante habilitado a ser inscrito no ENADE, em conformidade com regulamentação anual do INEP, e que por qualquer motivo técnico-administrativo de responsabilidade da UFF deixar de ser inscrito, com dispensa concedida posteriormente ao exame, poderá ser dispensado e, neste caso, terá no histórico escolar a menção "estudante não participante do ENADE, por ato da instituição de ensino".

§ 7º - A situação de regularidade dos estudantes em relação ao ENADE constará do diploma, histórico escolar ou atestado específico, a ser fornecido pela UFF na oportunidade da conclusão do curso, de transferência ou quando solicitado;

§ 8º - A regularidade no ENADE é assim considerada como a participação efetiva no Exame ou dispensa do estudante.

Art. 5 - As solicitações de dispensa justificadas pelo motivo descrito no art. 4º, § 5º, devem ser formalmente apresentadas pelo estudante, por requerimento ou outro meio definido pelo INEP, destinado à Coordenação de Curso no qual o estudante está matriculado.

§ 1º - A Coordenação de Curso deverá receber a solicitação de dispensa justificada e avaliar, junto ao Colegiado, tendo em vista orientações legais do INEP, a pertinência da concessão da referida dispensa, observados os meios, prazos e cronogramas de eventos do INEP;

§ 2º - Os estudantes cujos pedidos de dispensa, formulados com base no caput deste artigo, forem deferidos pela Coordenação de Curso deverão ter registrada em seu histórico escolar a menção referida pelos art. 4º, § 5º.

§ 3º - O resultado das avaliações (deferimento ou indeferimento) das solicitações de dispensa avaliadas pela Coordenação de Curso – Colegiado de Curso deverá ser registrado no Sistema ENADE/INEP pelo Coordenador do Curso, por meio do endereço eletrônico e no período definido pelo INEP.

§ 4º - A omissão do registro da decisão quanto à dispensa de estudante no Sistema ENADE/INEP por parte da Coordenação de Curso configura falta administrativa dos responsáveis.

Art. 6 -As solicitações de dispensa de estudantes habilitados de cursos avaliados que deixarem de ser inscritos no ENADE por ato de responsabilidade da Instituição e que tenham colação de grau prevista para o semestre letivo de aplicação do ENADE ou semestre letivo subsequente à sua aplicação, deverão ser efetuadas pela Coordenação de Curso diretamente no Sistema ENADE/INEP, em período definido em norma regulamentar do INEP.

§ 1º - Nos casos estabelecidos no caput, poderão ser dispensados até 5% (cinco por cento) dos estudantes concluintes efetivamente inscritos, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo INEP;

§ 2º - A omissão da inscrição de concluintes habilitados no ENADE, somada à omissão pela Coordenação de Curso na efetivação da solicitação de dispensa de que trata o §1º, em prazos e oportunidades reiteradas, nos termos estabelecidos nesta Instrução e demais normas do INEP, enseja falta administrativa dos responsáveis.

Art. 7 - Poderão ser dispensados excepcionalmente pelo Pró-Reitor de Graduação, na forma de processo administrativo interno, os estudantes irregulares, conforme Art. 6º, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. O estudante não foi dispensado anteriormente em nenhuma das hipóteses tratadas nesta norma;
- II. A Coordenação de Curso deve ter deixado de solicitar a dispensa no ENADE diretamente ao INEP, nos prazos e oportunidades estabelecidas, em uma ou mais oportunidades;
- III. O estudante não deve possuir nenhuma irregularidade registrada no sistema do INEP;
- IV. O estudante é efetivamente formando do semestre em curso, sem qualquer outra pendência ou impedimento para a sua integralização curricular do curso.
- V. O estudante comprovadamente não tem condições de aguardar o próximo período de regularização definido pelo INEP e estar sujeito a dano passível de contencioso judicial contra a UFF.

Parágrafo Único: Somente serão admitidas solicitações de dispensa que atendam a todos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8 - Caberá à Coordenação de Curso protocolar processo administrativo dirigido à Pró-Reitoria de Graduação, conforme fluxo processual oportunamente descrito, solicitando a dispensa do estudante por ato da instituição, contendo:

I. Dados de identificação do curso e do estudante;

a) Nome do curso;

b) Grau (Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo);

c) Sede do curso (Município sede do curso);

d) Código e-MEC do curso;

e) Código UFF do curso;

f) Nome, CPF e Matrícula e do estudante interessado.

II. Relato dos atos, fatos e responsabilidades pela omissão da inscrição e/ou inclusão da dispensa do estudante no Sistema ENADE-INEP, nos prazos e oportunidades estabelecidos pelo INEP;

III. Lista de inscrição dos estudantes na edição do ENADE para qual é solicitada a dispensa, emitida pelo sistema ENADE-INEP;

IV. Lista recente de regularidade no ENADE emitida pelo INEP para o curso;

V. Documentação comprobatória do estudante, que evidencie a urgência na dispensa solicitada;

§ 1º - Poderão ser solicitados, à critério da PROGRAD, documentos adicionais que ajudem a embasar a decisão de dispensa;

§ 2º - Poderão ser dispensados, justificadamente, pela PROGRAD algum dos documentos listados nos incisos III, IV e V.

Art. 9 -Os processos administrativos de dispensa no ENADE criados nos termos dos art. 7º e 8º deverão ser tramitados, inicialmente, para a DCCD/DAE/GRAD para que se analise a efetiva condição de integralização do estudante para o semestre em curso e seguirão o fluxo abaixo descrito.

§ 1 Os processos que não atenderem à condição estabelecida no caput serão devolvidos à Coordenação de Curso pela DCCD/DAE/GRAD;

§ 2 Os processos admitidos em que os estudantes não apresentarem qualquer pendência de natureza diversa do ENADE para concluir a integralização serão despachados para análise da DAV/CAEG/GRAD;

§ 3 Os processos admitidos serão analisados pela DAV/CAEG/GRAD, que firmará parecer pelo deferimento ou indeferimento em conformidade com o estabelecido nesta norma;

§ 4 Os processos que não se apresentarem em conformidade com o art.8º, incisos I e II serão sumariamente indeferidos na fase de análise da DAV/CAEG/GRAD;

§ 5 A DAV/CAEG/GRAD firmará parecer a ser encaminhado ao Pró-Reitor de Graduação, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento;

§ 6 Os processos, após decisão do Pró-Reitor de Graduação, serão encaminhados para a DCCD/DAE/GRAD, que promoverá a integralização, no caso de deferimento e, no caso de indeferimento encerrará o processo, notificando as partes interessadas em ambos os casos;

§ 7 - O estudante cujo pedido de dispensa, formulado com base no art.7º, for deferido pela PROGRAD terá registrado no histórico escolar a menção de que trata o disposto no art. 4º, §6º.

Art. 10 - Os estudantes de cursos habilitados ao ENADE que tenham reingressado por meio do principal processo seletivo da UFF, matriculados no ano de avaliação do exame, serão considerados ingressantes para fins de inscrição no ENADE.

Parágrafo Único: Os estudantes na situação descrita no caput que tenham já registradas no sistema acadêmico da UFF as eventuais dispensas de disciplinas, de modo a obter percentual de integralização suficiente para habilitação no ENADE como concluinte, deverão ser inscritos como concluintes no exame.

Art. 11 - O estudante de curso habilitado ao ENADE em condição de concluinte no ano de avaliação do curso deverá ser inscrito como tal, independentemente de ter participado de outras edições do ENADE, também como concluinte, no mesmo curso ou em outros cursos.

Art. 12 - As Coordenações de Curso emitirão declarações de regularidade aos estudantes, sempre que solicitadas, informando a condição de regularidade do estudante como participante ou dispensado, em conformidade com o disposto nesta Instrução.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma serão emitidas declarações em que constem situação de irregularidade do estudante no ENADE.

Art. 13 - Fica revogada a Instrução de Serviço PROGRAD 05/2015.

Art. 14 - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura.

JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS
Pró-Reitor de Graduação em exercício
#####